ACO-UTR-193/2023

Processo - TC/002210/2018
Contratante - Secretaria Municipal da Saúde
Contratada - Speedcast Serviços Multimídia Ltda.
Acompanhamento da execução do Contrato 015/SMS.1/2008
Objeto - Verificar a regularidade do ajuste, cujo objeto é a prestação de serviços de telecomunicações, montagem de estúdio e produção audiovisual, com fornecimento de equipamentos para um sistema de comunicação que permita a distribuição de conteúdo audiovisual via satélite para as unidades de saúde do Município

42ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMS. Serviços de telecomunicações, montagem de estúdio e produção audiovisual. 1. Relevada a emissão extemporânea das Notas de Empenho, uma vez que foram realizadas conforme disponibilidade financeira, dependente da liberação de recursos pela SF. REGULAR. EFEITOS FINANCEITOS ACEITOS. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução contábil/financeira do Contrato 015/SMS.1/2008, no período de 01/06/2008 a 31/07/2012.

ACORDAM, à unanimidade, considerando a natureza estritamente formal das infringências constatadas, em acolher os efeitos financeiros produzidos, diante da ausência de constatação de prejuízo concreto ao erário, bem como do tempo decorrido.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/smv

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 25/05/2023 16:59:28 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 26/05/2023 18:50:04 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: TC nº 2.210/2018.

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

SpeedCast Serviços de Multimídia Ltda.

Assunto: Execução Contábil Financeira - Contrato nº 015/SMS.1/20081.

ANÁLISE. EXECUÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA. FALHAS FORMAIS. RELEVAÇÃO. ACOLHIMENTO.

Egrégio Plenário

Em julgamento a análise da execução Contábil/Financeira do Contrato nº 015/SMS.1/20081, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde – SMS e a empresa SpeedCast Serviços de Multimídia Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de telecomunicações, montagem de estúdio e produção audiovisual, com fornecimento de equipamentos, para um sistema de comunicação que permita a distribuição de conteúdo audiovisual via satélite paras as unidades de saúde do Município.

A presente análise presta-se ao atendimento do Acórdão prolatado na 2.745ª Sessão Ordinária, o qual deixou de acolher a execução parcial do Contrato 015/SMS.1/2008, determinando o exame de sua execução nos demais períodos de sua vigência.

Nesse sentido, em atendimento ao v. Acórdão supramencionado, a Subsecretaria de Controle Externo procedeu com as análises complementares

ao acompanhamento do Contrato nº 015/SMS.1/2008, constatando em execução contábil/financeira, com despesas liquidadas e pagas de R$ 30.353.095,22, no período de 01/06/08 a 31/07/12, as seguintes infringências/impropriedades:

3.1. As Notas de Empenho 64937/09, 97339/09, 97391/09, 22120/10, 22127/10, 45435/10, 45458/10, 69782/10, 30966/11, 118559/11, 123491/11, 49197/12, 66251/12 e 774452/12 foram emitidas após o início do período de realização (infringência aos artigos 60 e 61 da Lei Federal n.º 4.320/64 e ao artigo 5º do Decreto Municipal n.º 23.639/87).

3.2. A NE 45458/10 onerou o elemento de despesa 33909200 – Despesas de Exercícios Anteriores (infringência ao artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/64).

Oficiada a Origem, apresentou os seguintes esclarecimentos (fls. 228/231): (i) Item 3.1 – que emissão das Notas de Empenho é realizada conforme disponibilidade financeira e depende da liberação de recursos da Secretaria de Finanças, sendo assim as Notas de Empenho são emitidas de acordo com a disponibilidade de recursos; (ii) Item 3.2 – DEA foi realizado com base no Decreto n.º 51.399 de 8 de abril de 2010, no Despacho de fls. 615 e cláusula terceira do Termo de Contrato n.º 015/2008 – Prazo Contratual e Prorrogação, às fls. 675 do processo 2008-0.009.401-4 (fls. 230).

A Contratada - SpeedCast Serviços Multimídia Ltda., por sua vez, limitou-se a atribuir à Secretaria a responsabilidade pelas irregularidades apontadas.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, destacando a natureza rigorosamente formalista dos apontamentos analisados, *"isto é, considerando-se a práxis administrativa, há que se ponderar seu impacto na atuação, em juízo de razoabilidade"*, entendeu que as razões apresentadas não se mostraram suficientes a elidir as irregularidades apontadas pela Especializada.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento da execução do Contrato ou, ao menos, o reconhecimento dos seus efeitos

financeiros, patrimoniais e jurídicos, com supedâneo nos esclarecimentos prestados pela Defesa, no caráter formal dos apontamentos, bem como na ausência de prejuízo ao erário e inexistência de dolo, culpa ou má fé por parte dos agentes públicos, invocando, ainda, o princípio da segurança jurídica.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral, destacando a ausência de responsabilidade da Contratada - SpeedCast Serviços Multimídia Ltda. pelas irregularidades constatadas, além da falta de êxito da Secretaria na superação das mesmas, entendeu não se mostrarem tais irregularidades suficientes, por si só, para macular a execução do Contrato nº 015/SMS.1/2008, podendo, no máximo, ensejar a responsabilização dos agentes públicos que lhe deram causa.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento análise da execução Contábil/Financeira do Contrato nº 015/SMS.1/2008, no período de 01/06/08 a 31/07/12, em atendimento ao Acórdão prolatado à 2.745ª Sessão Ordinária, que deixou de acolher a execução parcial do referido contrato, determinando o exame de sua execução nos demais períodos de sua vigência.

Como bem aduzido pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, as únicas infringências constatadas pela Especializada – emissão extemporânea de notas de empenho e oneração de elemento de despesa de exercícios anteriores, apresentam natureza estritamente formal, de modo que entendo não se mostrarem suficientes para macular ou comprometer a execução em análise.

Ademais, justificou a Origem que emissão das Notas de Empenho foi realizada conforme disponibilidade financeira, dependente da liberação de recursos pela Secretaria de Finanças.

Destaco, por fim, igual posicionamento da Secretaria Geral no sentido do não comprometimento da execução contratual pelas falhas constatadas.

Diante do exposto, julgo regular a execução Contábil/Financeira do Contrato nº 015/SMS.1/2008, no período de 01/06/08 a 31/07/12, considerando a natureza estritamente formal das infringências constatadas e acolho os efeitos financeiros produzidos, diante da ausência de constatação de prejuízo concreto ao erário, bem como do tempo decorrido.

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados.

Após, arquivem-se os autos.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE,

MAURICIO FARIA
Conselheiro

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 09/05/2023 16:07:29 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo